

# A IMPORTÂNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM AUTO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Clarice Sales Moraes de Souza<sup>1</sup>  
Sara Galvão<sup>2</sup>

## RESUMO

O crescente processo de industrialização verificado desde o final do século XX, ao lado do incremento das pesquisas, do desenvolvimento e da difusão de novas tecnologias, os processos de produção e seus respectivos produtos, têm contribuído para pôr em perigo ou causar prejuízos à saúde humana e ambiental. No processo de desenvolvimento, diversas atividades se destacaram, dentro destas, os postos revendedores de combustível ou também chamado de “posto de gasolina”. Os produtos derivados do petróleo, como a gasolina, representam uma importante fonte de contaminação do meio ambiente nos centros urbanos. Sendo assim, surge o Licenciamento Ambiental, como um instrumento, cuja função é conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente. Entretanto se faz imprescindível que os órgãos ambientais juntamente com a sociedade civil imponham uma fiscalização destes empreendimentos para que o mesmo siga as normas e bem como se responsabilizem pelos possíveis impactos ambientais de seu entorno.

**Palavras-chave:** Posto de combustíveis. Licença ambiental para postos de combustíveis.

## THE IMPORTANCE OF ENVIRONMENTAL LICENSING IN CARS OF FUELS

### ABSTRACT

The growing process of industrialization that has occurred since the late twentieth century, alongside the increase in research, development and diffusion of new technologies, production processes and their products have contributed to endanger or cause harm to human health and environmental. In the process of development, various activities were highlighted within the latter, the fuel gas stations or also called “gasoline”. The oil products like gasoline are a major source of contamination of the environment in urban centers. Thus, there is the Environmental Permit, as an instrument whose function is to reconcile economic development with environmental conservation. However if it imperative that the environmental agencies with civil society require an inspection of these enterprises to follow the same rules and as well as take responsibility for possible environmental impacts of their surroundings.

**Keywords:** Fuel station. Environmental license for gas stations

- 
- 1 Docente do Curso de Especialização em Gestão e Perícia Ambiental do Centro Universitário do Rio Grande do Norte-UNI- RN. E-mail: [clarice\\_agro@hotmail.com](mailto:clarice_agro@hotmail.com). Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5879195286691114>.
  - 2 Docente e Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão e Perícia Ambiental do Centro Universitário do Rio Grande do Norte-UNI- RN. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6612458193633320>

## 1 INTRODUÇÃO

O meio ambiente constitui um dos temas essenciais das políticas governamentais e uma das maiores preocupações dos cidadãos, seja nos países industrializados ou não. Pois, o crescente processo de industrialização verificado desde o final do século XX, ao lado do incremento das pesquisas, do desenvolvimento e da difusão de novas tecnologias, os processos de produção e seus respectivos produtos, têm contribuído para pôr em perigo ou causar prejuízos à saúde humana e ambiental (CUNHA, 2006).

Santos (2005) afirmam que no processo de desenvolvimento, diversas atividades se destacaram, dentro destas, os postos revendedores de combustível ou também chamado de “posto de gasolina”, nome tradicionalmente utilizado pela maioria da população brasileira para indicar o local onde se abastece de combustível os veículos automotivos.

Há inúmeras teorias sobre o surgimento do petróleo, porém, a mais aceita é que surgiu através de restos orgânicos de animais e vegetais depositados no fundo de lagos e mares sofrendo transformações químicas ao longo de milhares de anos. Substância inflamável possui estado físico oleoso e com densidade menor do que a água. Sua composição química é a combinação de moléculas de carbono e hidrogênio (hidrocarbonetos) (PETRÓLEO, 2010).

A pesquisa sistemática do petróleo para utilização em bases industriais e comerciais foi iniciada na metade do século passado, o marco inicial foi à perfuração em 1859, pelo *coronel* Edwin L. Drake, de um poço no estado da Pensilvânia, Estados Unidos, do qual fluiu petróleo de boa qualidade, de fácil destilação. O poço, próximo a *OilCreek*, tornou-se o símbolo e a base para o explosivo crescimento da moderna indústria mundial do petróleo (LUCCHESI, 1998).

No Brasil, em meados do século passado, consumiam-se produtos combustíveis animais como o óleo de baleia, mas a demanda não era grande devido à baixa e irregular distribuição da população. Os primeiros registros de que se tem notícia sobre a procura de petróleo no Brasil relacionaram-se às concessões dadas pelo imperador em 1858, para a pesquisa e lavra de carvão e folhelhos betuminosos na região de Ilhéus,

Bahia e, em 1864, para pesquisa e lavra de turfa e petróleo na mesma região. Assim, nestes 140 anos, a exploração de petróleo no Brasil evoluiu sustentada por crescimento do conhecimento geológico, aumento expressivo da demanda por derivados do petróleo, disponibilidade de recursos financeiros, choques dos preços internacionais e marcos regulatórios implantados. O evento mais importante no período foi à criação da Petrobras, com a responsabilidade de atuação exclusiva neste segmento da indústria (LUCCHESI, 1998).

De acordo com Oliveira (1992) os produtos derivados do petróleo, como a gasolina e o óleo diesel, representam uma importante fonte de contaminação do meio ambiente nos centros urbanos.

Além da queima dos combustíveis fósseis estão historicamente associadas à poluição atmosférica, as instalações relativas ao sistema de armazenagem subterrâneos de combustíveis (SASC) para os derivados de petróleo, configuram-se como empreendimentos capazes de gerar passivos ambientais urbanos, em função de possíveis vazamentos nos tanques de armazenamento ou tubulações, assim como derramamentos produzidos por acidentes no transporte e manuseio destes produtos, criando assim uma grande preocupação não só com os riscos de incêndios e explosões, mas também com a contaminação ambiental do solo e da água subterrânea (Blackman, 1996).

De acordo com Zeppini (2010) estatísticas não oficiais apontam que mais de 70% das instalações de postos de combustíveis no Brasil não estão devidamente adequadas às leis ambientais. No entanto, o fato preocupante não está relacionado apenas ao cumprimento da legislação em vigor desde 2001, com a resolução 273 do Conama, mas também com o preço que a sociedade paga caso aconteça qualquer problema de vazamento do combustível.

Das possíveis causas que possuem na resolução do CONAMA 273 de danos ambientais causadores por postos de combustíveis que não estão nas normas seriam:

os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação de corpos d'água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar; considerando os riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos, principalmente,

pelo fato de que parte desses estabelecimentos localiza-se em áreas densamente povoadas e considerando que a ocorrência de vazamentos vem aumentando significativamente nos últimos anos em função da manutenção inadequada ou insuficiente, da obsolescência do sistema e equipamentos e da falta de treinamento de pessoal.

Em 2000, atividade de posto revendedor foi considerada potencialmente poluidora através da Resolução CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000.

O Licenciamento ambiental é um Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que foi estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. A principal função desse instrumento é conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente. A lei estipula que é obrigação do empreendedor buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento de seu empreendimento e instalação até a sua efetiva operação (GRUPO AGES, 2011).

De acordo com o Grupo Agem (2011) A licença ambiental é um documento com prazo de validade definido no qual o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pela atividade que está sendo licenciada. Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

Diante disso, o presente artigo objetiva informar a importância do Licenciamento Ambiental em Auto Postos de Combustível, que consta de exigências técnicas da legislação ambiental estadual em vigor para a construção de empreendimentos deste porte.

## **2 A QUESTÃO LEGAL DO LICENCIAMENTO**

A competência do licenciamento ambiental em empreendimentos causadores de poluição ou degradação é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o como órgão executor do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

Dentro do estado do Rio Grande do Norte o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN (IDEMA) entra em parceria como Órgão Estadual envolvido com a questão ambiental.

## 3 INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

### 3.1 Licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental é instrumento fundamental na busca do desenvolvimento sustentável. Sua contribuição é direta e visa a encontrar o convívio equilibrado entre ação econômica do homem e o meio ambiente onde se insere. Busca-se a compatibilidade do desenvolvimento econômico e da livre iniciativa com o meio ambiente, dentro de sua capacidade de regeneração e permanência (CARTILHA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, 2007).

Em empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente e possui como uma de suas mais expressivas características a participação social na tomada de decisão, por meio da realização de Audiências Públicas como parte do processo. Essa obrigação é compartilhada pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e pelo IBAMA, como partes integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente). O IBAMA atua, principalmente, no licenciamento de grandes projetos de infraestrutura que envolva impactos em mais de um estado e nas atividades do setor de petróleo e gás na plataforma continental. As principais diretrizes para a execução do licenciamento ambiental estão expressas na Lei 6.938/81 e nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97. Além dessas, o Ministério do Meio Ambiente emitiu recentemente o Parecer nº 312, que discorre sobre a competência estadual e federal para o licenciamento, tendo como fundamento a abrangência do impacto (IBAMA, 2010).

A Diretoria de Licenciamento Ambiental é o órgão do IBAMA responsável pela execução do licenciamento em nível federal. A Diretoria vem realizando esforços na qualificação e na reorganização do setor de licenciamento, e disponibiliza aos empreendedores módulos de: abertura de processo, atualização de dados técnicos do empreendimento, solicitação de licença, envio de documentos e boletos de pagamento de taxas do licenciamento em formato on line. Pretende-se que o sistema informatizado agilize os trabalhos e as comunicações inerentes ao processo de licenciamento permitam maior visibilidade e transparência para os processos de licenciamento em tramitação no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA, 2010).

## **4 CONDUÇÃO DO PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOS**

O processo de licenciamento no âmbito federal está dividido em três (3 fases: Licença Prévia -LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação LO. Estas fases serão realizadas de acordo com o porte do empreendimento, o qual sempre diferencia para cada caso as informações levantadas e entregues aos órgãos ambientais competentes.

### **4.1 Licença prévia**

Realizada no início do processo do projeto, é concedida na etapa preliminar, deve conter todos os requisitos básicos para atender nas fases de localização, instalação e operação, e sempre observando a viabilidade ambiental do empreendimento nas fases subsequentes do licenciamento.

Dependendo do porte do empreendimento deve ser realizado um Estudo Ambiental, que o órgão responsável ao qual declarará mediante a esta licença.

O pedido de licenciamento deve ser publicado conforme Resolução nº 006/ 86 do Conselho Nacional do Meio ambiente - CONAMA.

### **4.2 Licença de instalação - li**

Autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (IDEMA, 2011).

A solicitação da Licença de Instalação estará condicionada à apresentação de projeto detalhado do empreendimento. Sua concessão implica o compromisso do interessado em manter o projeto final compatível com as condições de seu deferimento.

O empreendedor solicita esta licença e publica o pedido, conforme a Resolução nº 006/86 do CONAMA.

Para que esta fase se concretize, é necessário que todas as exigências constantes da Licença Prévia tenham sido atendidas.

### **4.3 Licença de operação – I**

Autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores. O prazo de validade da Licença de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será determinado entre 01 (um) ano e 10 (dez) anos, de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade, sem prejuízo de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, por motivo superveniente de ordem ambiental, admitida sua renovação por igual ou diferente período, respeitada o limite estabelecido, assegurando-se aos empreendimentos de baixo potencial poluidor um prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos (CPRH, 2010).

Concedida, após as verificações necessárias, para facultar o início da atividade requerida e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição (IDEMA, 2010).

Sendo aprovada esta etapa, a Licença de Operação será concedida, devendo ser publicada conforme Resolução nº 006/86 do CONAMA.

## **5 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Conforme previsto na Resolução nº 001/86 do CONAMA e regulamentado através da Resolução nº 009/87 do CONAMA (DOU de 05/07/90), alguns empreendimentos são apresentados e discutidos diante da sociedade, através da realização de Audiência Pública, ao qual isto ocorre quando 50 (cinquenta) ou mais pessoas físicas ou uma entidade civil a solicita ao IBAMA ou ao Ministério Público ou, ainda, quando o órgão ambiental competente julgar necessário (REIS, 2010).

A audiência pública é uma das etapas da avaliação do impacto ambiental e o principal canal de participação da comunidade nas decisões em nível local. Esse procedimento consiste em apresentar aos interessados o conteúdo do estudo e do relatório ambiental, esclarecendo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões sobre o empreendimento e as áreas a serem atingidas. O local escolhido para realização da audiência deve ser de fácil

acesso aos interessados. Por isso, devido à localização geográfica das comunidades e grupos interessados, poderá; haver mais de um evento sobre o mesmo projeto (IBAMA, 2010).

## 6 CONCLUSÃO

Diante do que foi apresentado e as normas realizadas para a implementação de um Auto-Posto de Combustíveis, se faz necessário uma fiscalização dos órgãos competentes Estaduais e Federais, para que minimize os problemas de impactos ambientais. Sendo imprescindíveis aspectos como o conhecimento aprofundado de todo o entorno área a ser construído o Auto Posto; conhecimento prévio das condições ambientais da região que será afetada pela atividade; caracterizar a quantidade de flora e fauna a ser perdido com a implantação do empreendimento e discussão com a comunidade afetada sobre o que será feito para minimizar as atividades do empreendimento adversas ao meio ambiente.

## 7 REFERÊNCIAS

**Agencia Estadual do Meio Ambiente.** Disponível em: <<http://www.cprh.pe.gov.br/downloads/LO.pdf>> Acesso em: 10 Jan 2011.

Blackman, W.C.Jr., 1996, Basic Hazardous Waste Management. 2. Ed., **Boca Raton**, FL, USA, Lewis Publishers, 397p.

**Bacias Hidrográficas.** Disponível em <<http://www.semarh.rn.gov.br/>> Acesso:20 dez 2010.

CUNHA, R.L. Apostila do Curso de Resíduos Sólidos Perigosos. **Instituto de Desenvolvimento Humano e Gestão Ambiental-IDHGE.** Rio de Janeiro. 2006;

**GRUPO AGES.** Disponível em: <<http://www.licenciamentoambiental.eng.br/a-importancia-do-licenciamento-ambiental/>> Acesso: 20 Març 2011.



**Licenciamento Ambiental.** Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte. Disponível em: <<http://www.idema.rn.gov.br/>> Acesso:5 nov 2010.

Lucchesi, Celso Fernando. **Petróleo.** , Estud. Avançados, 1998, vol.12, n° 33, ISSN 0103 40141.

Oliveira, E., 1992, Contaminação de Aquíferos por Hidrocarbonetos Provenientes de Vazamentos de Tanques de Armazenamento Subterrâneo. **Dissertação de Mestrado**, Instituto de Geociências, USP, 112p.

**PETRÓLEO** - *origem, derivados, extração e história.* Disponível em: <[www.suapesquisa.com/geografia/petroleo](http://www.suapesquisa.com/geografia/petroleo)> Acesso: 04 agosto 2010.

**Postos de Combustíveis.** Disponível em: <<http://blog.zeppini.com.br/2009/05/07/postos-de-combustiveis-riscos-ambientais-que-devemos-evitar/>>Acesso:10 agosto 2010.

REIS, J.L.B.C. **A Variável Ambiental em Obras Rodoviárias.** Disponível em: <<http://rodoviasverdes.ufsc.br/files/2010/04/Licenciamento-ambiental.pdf>>Acesso: 20 Març 2011.

**Resolução CONAMA.** n° 273, de 29 de novembro de 2000. Disponível em: <<http://www.cetesb.sp.gov.br/>> Acesso: 3 janeiro 2011.

SANTOS, R.J.S. A Gestão Ambiental em Posto Revendedor de Combustíveis como Instrumento de Prevenção de Passivos Ambientais. Universidade Federal Fluminense – UFF (**Tese de Mestrado**). Niterói. 2005.